



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO CEPE-2, de 25 de maio de 2022.**

*Aprova a delegação de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para os Conselhos Especializados.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) o disposto no art. 14 do [Estatuto do CEFET-MG](#), aprovado pela Resolução CD-069/08, de 02 de junho de 2008; ii) o disposto no inciso XXIII, do Art. 1º, do Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução CD-158/06, de 03 de novembro de 2006; iii) o que consta do processo nº 23062.008548/2018-14; iv) o que foi deliberado na 180ª [Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão](#), realizada em 24 de março de 2022 e na 182ª [Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão](#), realizada em 19 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar competência para o Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), Conselho de Graduação (CGRAD) e Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) para, no seu âmbito de atuação:

I- aprovar os calendários escolares, em conformidade com as datas fundamentais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II- modificar os projetos pedagógicos dos cursos (PPC's) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), de Graduação, de pós graduação stricto sensu, observados o padrão de matriz curricular e as diretrizes político-pedagógicas aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§1º A aprovação de PPC's de novos cursos não está incluída na delegação de competência a que se refere o inciso II.

§2º Para fins previstos no inciso II, o regulamento geral ou normas acadêmicas dos cursos de pós-graduação stricto sensu equivalem-se aos projetos pedagógicos de curso.

**Art. 2º** Das decisões dos Conselhos Especializados referidos no caput do art. 1º no uso da delegação de competência prevista nesta Resolução, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão